

Emenda Constitucional nº 010/2004

= Altera redação do artigo 34, da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Esporanga, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições constitucionais e nos termos do artigo 50, da Lei Orgânica do Município e Resolução nº 21.702 do S.T.F. faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa promulga a seguinte Emenda Constitucional:

ART. 1º - O artigo 34, parágrafo 3º, da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação: "A Câmara Municipal é composta de nove Vereadores, tendo como proporção o número de até um mil habitantes, até atingir o máximo estabelecido no art. 29, IV da Constituição Federal".

ART. 2º - Com brevede alteração na legislação eleitoral operada pelo Congresso Nacional em tempo hábil para a realização das eleições partidárias, o número de assentos neste legislativo fixado no artigo anterior, se adequará à nova legislação.

ART. 3º - A presente Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara M. de Esporanga (ES), 25 de junho de 2004.

Galvão Ramos Neto
Presidente
Paulo Buechinni Serra
Secretário